

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1680/2023

VALIDADE: 8 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 7839535

ENDEREÇO: Rua Francisco de Sousa e Melo, 1590 Cond Cargo Park BAIRRO: Cordovil

CEP: 21010-410 CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ

TELEFONE: (21) 38761-550

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007928/2014-44

Referente ao empreendimento Sistema de Produção de Petróleo e Gás Natural no Campo de Mero – FPSO Sepetiba.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.
- 1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.
- 1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

- 1.7. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.8. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2. Comunicar ao IBAMA a conclusão de cada etapa prevista para interligação e comissionamento dos dois primeiros poços injetores em até 72h, conforme cronograma apresentado na Carta SMS/LCA/LIE&P-FC 0343/2023.
- 2.3. A reinjeção do gás produzido deverá ser iniciada até o 75º dia de produção. Em qualquer momento após o 75º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural associado não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deve ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.
- 2.4. A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA, conforme indicado no Parecer Técnico 17602493/2023-COPROD/CGMAC/DILIC, com base em relatório do comissionamento que justifique o aumento de produção no período ou demonstre não haver aumento significativo do volume de gás a ser queimado na unidade.
- 2.5. A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100 MW. Caso a PETROBRAS, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deve submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.
- 2.6. Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.
- 2.7. Elaborar e apresentar, anualmente, os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com orientações do Parecer Técnico 17602493/2023-COPROD/CGMAC/DILIC que analisou o requerimento desta licença de operação.
- 2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007928/2014-44.
- 2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114291/2017-94.
- 2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114279/2017-80.
- 2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.114275/2017-00.
- 2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.120718/2017-93.
- 2.13. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da PETROBRAS (PPCEX-PETROBRAS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15.
- 2.14. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos

das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

- 2.15. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.
- 2.16. Implementar o Projeto de Educação Ambiental "Rendas do Petróleo" (PEA-RP), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.010168/2019-67.
- 2.17. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.
- 2.18. Implementar o Projeto de Caracterização de Territórios Tradicionais (PCTT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.126220/2017-34.
- 2.19. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10, em consonância com as discussões sobre a unificação metodológica do PEAT conduzida no âmbito do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural Plano Macro (Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90).
- 2.20. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.
- 2.21. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.
- 2.22. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.
- 2.23. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves(PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.
- 2.24. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) em conformidade com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000904/2010-92.
- 2.25. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMCIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.
- 2.26. Implementar o Plano de Emergência Individual PEI do FPSO Sepetiba, em conformidade com o Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos PEVO-BS, nos termos aprovados no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000645/2009-66.
- 2.27. Encaminhar atualização do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) no prazo de 5 (cinco) anos antes da cessação projetada da produção, ou em prazo menor desde que solicitado, de forma justificada e com a devida antecedência, e aceito pelo IBAMA.
- 2.28. Executar as atividades previstas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) após aceito

pelo IBAMA.

- 2.29. As operações de intervenção nos pocos deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.30. Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306/02 de 5 de julho de 2002 e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico 17602493/2023-COPROD/CGMAC/DILIC que analisou o requerimento desta licença de operação.
- 2.31. Atender às condições estabelecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo na Autorização nº 11/2018, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios das tratativas junto à Fundação Florestal e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.
- 2.32. Atender às condições estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) estabelecidas na Autorização nº 02/2019-GABIN, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação federais. Documentos comprobatórios das tratativas junto ao ICMBio e de seu atendimento deverão ser encaminhados anualmente ao IBAMA.
- 2.33. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 54.753.899,17 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).
- 2.34. Apresentar resposta ao PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES Nº 17602493/2023?-COPROD/CGMAC/DILIC?, que analisou o requerimento desta licença de operação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas e/ou pendências exigidas pelo mesmo.